



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 2.032/2017

*“Altera a Lei Municipal nº 1.604/2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Andrelândia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos de Assessor Técnico e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Andrelândia, de livre nomeação e exoneração, criados pela Lei Municipal nº 1.604/2009, de 13/01/2009, e Lei Municipal nº 1.854/2013, de 28/03/2013, respectivamente.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Assessor Técnico Parlamentar da Câmara Municipal de Andrelândia, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições elencadas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.604/2009.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho do Assessor Técnico Parlamentar será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - As especificações de remuneração, resguardadas as vantagens obtidas, passam a vigorar com a seguinte estruturação:

#### ANEXO I

#### QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
Assessor Técnico Parlamentar	1	R\$ 2.200,00
Chefe de Gabinete	1	R\$ 1.281,36
Encarregado do Setor de Compras, Patrimônio e Almojarifado	1	R\$ 2.318,92
Diretor de Secretaria	1	R\$ 1.281,36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andrelândia, 30 de janeiro de 2.017

